

Trabalho escravo doméstico



Estratégias para
o atendimento de
vítimas no
pós-resgate

Repórter Brasil

Trabalho escravo doméstico: Estratégias para o atendimento de vítimas no pós-resgate

Texto: Lúcia Nascimento e Rodrigo Teruel
Edição e preparação de texto: Natália Suzuki
Revisão de texto: Natália Suzuki
Projeto gráfico e diagramação: Marcela Weigert
Impressão: Rettec
Tiragem: 3 mil exemplares

Realização:

Repórter Brasil - Programa Escravo, nem pensar!

Presidente: Leonardo Sakamoto
Gerente de Educação e Políticas Públicas: Natália Suzuki
Assessor de projetos: Rodrigo Teruel
Analista de projetos: Vitor Camargo
Analista de projetos: Tatiana Waldman
Assistente de projetos: Fernanda Banyan
Apoio: Global Fund to End Modern Slavery and U.S. Department of State

Distribuição gratuita

As produções didáticas do programa Escravo, nem pensar! estão protegidas pelos artigos 29 e 46 da lei n.º 9.610/1998, que dispõe sobre os direitos autorais no país.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Repórter Brasil
Trabalho escravo doméstico – Estratégias para o atendimento de vítimas no pós-resgate /
Natália Suzuki (org.); Equipe 'Escravo, nem pensar'. – São Paulo, 2024.
64 p.: 20 x 21 il.

ISBN 978-65-87690-18-6

1. Trabalho escravo. 2. Trabalho doméstico. 3. Política pública.

I. Título.

CDD 370.981

Índice para o catálogo sistemático:

1. Trabalho escravo : Trabalho doméstico : Política pública 370.981

Aviso: Este manual de treinamento foi financiado por um subsídio do Departamento de Estado dos Estados Unidos. As opiniões, resultados e conclusões aqui apresentados são de responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem necessariamente os do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Trabalho escravo doméstico



Estratégias para
o atendimento de
vítimas no
pós-resgate

2024

Sumário

	Apresentação	03
1.	O trabalho doméstico: marcas da informalidade	04
1.1.	A linha do tempo da regulamentação do trabalho doméstico no Brasil	08
1.2.	E se o trabalho doméstico sempre fosse remunerado?	11
2.	Quando o trabalho doméstico cruza o trabalho escravo	14
3.	Estratégias para o atendimento de vítimas no pós-resgate	21
3.1.	Primeiros casos: as mulheres filipinas	22
3.2.	Um filho e 40 anos de vida roubados	29
3.3.	De casa em casa, entre gerações de uma família	35
3.4.	Três décadas dormindo em um sofá pequeno	40
4.	Recomendações: estratégias para o atendimento da vítima no pós-resgate	47
5.	Referências bibliográficas	59

Apresentação

As denúncias e os flagrantes de trabalho escravo doméstico aumentaram substancialmente desde 2017, quando os primeiros resgates de mulheres sob essa condição foram registrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A exploração laboral dessas mulheres, aprisionadas em lares por décadas, não é uma novidade e, certamente, não se iniciou naquele ano. O que mudou? Os órgãos de fiscalização e parte da sociedade perceberam que essa dinâmica naturalizada é, na verdade, uma forma perversa de escravização que deve ser erradicada.

Nos últimos anos, o Estado e a sociedade civil têm desenvolvido formas de atuar nesses casos, e muitos desafios têm se apresentado, uma vez que instrumentos da política de erradicação do trabalho escravo devem ser adaptados e criados para dar conta dessa problemática. Essa tradução e reorganização do *modus operandi* das instituições não é simples.

Se os casos são tão singulares, demandando respostas específicas, como criar procedimentos e orientações gerais para os operadores da política pública?

Diante disso, o Escravo, nem pensar!, programa de educação da Repórter Brasil, nesta publicação, apresenta um breve contexto a respeito do trabalho doméstico no Brasil e descreve casos reais de resgates de trabalhadoras domésticas escravizadas. A partir deles, apresenta procedimentos adotados para responsabilizar os exploradores e, sobretudo, em favor das vítimas. Foi possível destacar experiências e medidas que podem ser replicadas e adequadas para a resolução dos casos e, ao mesmo tempo, os desafios que ainda devem ser enfrentados.

Nesse sentido, esperamos que esta publicação traga subsídios para o aprimoramento da política pública no que se refere à erradicação do trabalho escravo doméstico.

Boa leitura!

Natália Suzuki

Gerente de Educação e Políticas Públicas

Repórter Brasil





1 O trabalho doméstico: marcas da informalidade

Quem limpa a casa onde você mora e quem cuida das crianças pequenas e dos idosos da família na fase em que passam a demandar ajuda de outras pessoas? Se nesse espaço vive mais gente, além de você, há uma divisão justa das tarefas de limpeza e de cuidados? Se você contrata pessoas para fazer esses serviços, já pensou sobre as condições de trabalho que são oferecidas, sobre o salário, os benefícios, os direitos?

Segundo o relatório **Tempo de Cuidar**, publicado pela Oxfam em janeiro de 2020, estima-se que pelo menos 12,5 bilhões de horas, a cada dia, são dedicadas ao trabalho doméstico pelo mundo. Em grande parte, esse trabalho não é remunerado ou a ele são atribuídos salários muito baixos, principalmente quando falamos das mulheres que desempenham essa atividade e pertencem a grupos marginalizados. Apesar de mal pago, o trabalho doméstico agrega cerca de US\$ 10,8 trilhões por ano à economia, já que é a base de sustentação para que muitas pessoas possam trabalhar fora de casa.

No Brasil, 6,08 milhões de brasileiros ocupam a categoria de trabalho doméstico, a qual inclui caseiras, faxineiras, cozinheiras, motoristas, jardineiras, babás, cuidadoras de idosos e de pessoas com deficiências¹. Do total de trabalhadores do setor, 91,1% são mulheres e 61,5%, mulheres negras².

Só quem realiza ou já realizou serviços domésticos de limpeza e de cuidados sabe o tempo e o esforço que essas tarefas demandam e, apesar de esse ser o setor econômico que mais emprega mulheres em nosso país, ele é também um dos mais desvalorizados pela sociedade.

1. Nesta publicação, utilizamos o gênero feminino para designar as pessoas que trabalham no setor, porque são majoritariamente mulheres. Também há homens empregados categorizados como trabalhadores domésticos, mas eles são minoria.

2. Os dados apresentados neste capítulo são da Nota Informativa nº 2/2023 MDS/SNCF e da Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (Pnad) de dezembro de 2023.

Raio-X



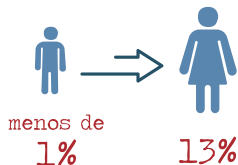
do trabalho doméstico remunerado no Brasil

 **91%** são mulheres

61% são mulheres negras



De cada 100 trabalhadoras negras, **16** são domésticas; entre as brancas esse número cai para menos de nove

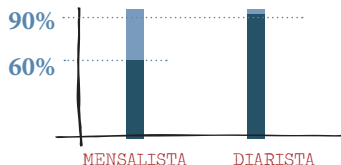


Ocupação de **13%** das mulheres empregadas e de menos de **1%** dos homens empregados no Brasil



49 anos é a idade média das trabalhadoras

INFORMALIDADE



- Cerca de **60%** das mensalistas, com direito à carteira assinada, estão na informalidade
- Entre as diaristas, a informalidade atinge mais de **90%**



A média salarial é de R\$ 1.146, **menos** de um salário mínimo



Além de ser predominantemente feminino e, ainda mais, realizado principalmente por mulheres negras, o trabalho doméstico é marcado pela informalidade dos vínculos empregatícios e por remunerações baixas. Muitas trabalhadoras não chegam a receber um salário mínimo por mês.

Essa situação, em grande parte, revela o descaso das políticas públicas dedicadas ao setor. Afinal, só em 2015³ a profissão foi regulamentada e as domésticas tiveram seus direitos trabalhistas estabelecidos. Até aquela data, não recebiam adicional noturno e horas extras, não tinham garantido intervalo para descanso e refeições, nem dispunham de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). E, ainda que a lei tenha garantido uma série de direitos, apenas uma pequena parte das trabalhadoras domésticas se beneficia de todos os pontos da regulamentação: para as diaristas, por exemplo, até hoje não existe a necessidade de carteira de trabalho assinada. De todo modo, 2015 acabou sendo o ano com a maior taxa de formalização da categoria, quando cerca de 30% das trabalhadoras tiveram suas carteiras de trabalho assinadas.

Entre 2015 e 2021, como efeito negativo da pandemia de covid-19, a porcentagem de trabalhadoras formais foi reduzida. O número de diaristas com carteira assinada passou de 10,2% para 7,1%. E no caso das mensalistas, de 45,9% para 40,6%. Esse cenário é agravado pelo aumento do número de diaristas, já que para elas não há obrigatoriedade de formalização do vínculo, mandatório apenas para trabalhadoras que atuam em uma mesma casa mais de dois dias por semana.

A informalidade do trabalho doméstico não se restringe à realidade brasileira. Dados de 2016 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que o trabalho doméstico é exercido por 20% das mulheres migrantes de todo o mundo, e que cerca de 81,2% delas estão na informalidade.

Um dos desafios para que a lei seja cumprida no Brasil são as dificuldades relacionadas à fiscalização de residências. Autoridades estatais não podem adentrá-las sem o consentimento do morador, desrespeitando a inviolabilidade do lar, garantido pelo artigo 5º da

3. Acompanhe a linha do tempo da regulamentação na sequência do capítulo.

Constituição. Assim, as fiscalizações nas casas só podem acontecer com a apresentação de um mandado judicial, que geralmente é concedido com base numa denúncia fundamentada sobre a existência de exploração laboral naquele local. Mesmo quando a fiscalização é autorizada e realizada, muitas vezes as irregularidades trabalhistas estão camufladas pela longa relação de intimidade entre a família e a trabalhadora doméstica.

Para efetivar a lei, em todos os casos, é preciso que as políticas públicas aprimorem os instrumentos de fiscalização, além de prevenir e erradicar o trabalho infantil, a violência e o assédio no local de trabalho, que em casos extremos chega às formas análogas à escravidão.

Você é trabalhadora ou trabalhador doméstico e quer saber mais sobre os seus **direitos**? Já conhece o “Trabalho Doméstico de Cuidados: **Guia Básico**” publicado pelo governo federal?

O Guia explica, por exemplo, que para ser considerada empregada doméstica a pessoa não precisa prestar serviços diariamente em uma mesma casa e que bastam mais de dois dias de trabalho na semana para a obrigatoriedade da formalização do vínculo profissional por parte do empregador. Informa também a proibição de descontos no salário relacionados a alimentação, vestuário, higiene ou moradia da trabalhadora.

Quer saber mais? Acesse a publicação em <https://bit.ly/guiatrabalhodomestico>.



1.1 A linha do tempo da regulamentação do trabalho doméstico no Brasil

A luta das trabalhadoras domésticas por direitos e regulamentação da profissão demorou para se efetivar. Oriunda do nosso passado escravocrata e colonial, essa ocupação passou séculos sem ser reconhecida como categoria profissional com garantias trabalhistas equivalentes às de outras atividades laborais, que são regulamentadas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) desde 1943⁴.

Passaram-se 80 anos entre 1936, ano da fundação da primeira associação de trabalhadoras domésticas no Brasil, e 2015, quando a profissão foi regulamentada por meio da aprovação da PEC das Domésticas.

E se, por tanto tempo, o trabalho doméstico sequer foi entendido como trabalho, não é difícil imaginar a quantidade de irregularidades e de situações de exploração a que tantas mulheres estão submetidas até hoje, incluindo as situações de trabalho escravo, como veremos no próximo capítulo.

4. Apesar da existência da CLT desde 1943, os direitos de trabalhadores rurais foi regulamentado apenas em 1973.



Século

16



Primeiras mulheres negras escravizadas chegam ao Brasil. Muitas delas são dedicadas a trabalhos domésticos e de cuidado.

1936



Em Santos, é fundada a primeira Associação de Trabalhadoras Domésticas do Brasil, fechada em **1942** pelo Estado Novo.

1943



O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas deixa de fora as trabalhadoras domésticas, declarando em seu artigo 7º que “os preceitos constantes da presente Consolidação [...] não se aplicam [...] aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial”.



1968



I Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, durante o qual é feito o primeiro rascunho de um projeto de lei para a regulamentação da profissão.

1972



A Lei nº 5.859 dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, tendo como prerrogativa o registro em carteira de trabalho, férias anuais remuneradas e acesso à Previdência Social. Em seu artigo 2º, a lei afirma ser “vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia”, dizendo ainda que apenas “poderão ser descontadas as despesas com moradia [...] quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço”.

1988



A Constituição Federal, promulgada após a transição entre a ditadura civil-militar e a democracia, aborda os direitos sociais de todos os brasileiros, em seu artigo 7º. Em parágrafo único do texto foram reconhecidas garantias como décimo-terceiro salário, salário mínimo, licença maternidade e paternidade, entre outros. Ainda assim, a categoria de trabalhadores domésticos não foi igualada a outros trabalhadores rurais e urbanos.



2006



A Lei nº 11.324 conferiu a trabalhadores domésticos o direito a descanso semanal remunerado aos domingos e feriados, pagamento em dobro pelo trabalho em feriados, trinta dias corridos de férias, garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto e vedou descontos no salário por conta de alimentação, higiene, vestuário e moradia.

2013



A Emenda Constitucional nº 72, decorrente da aprovação da PEC das Domésticas, assegura “igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”, incluindo jornadas de trabalho de no máximo oito horas diárias e 44 horas semanais, adicional noturno, seguro-desemprego, pagamento de horas extras, recolhimento do FGTS por parte do empregador, seguro contra acidentes de trabalho, indenização por demissão sem justa causa, auxílio-creche, entre outros direitos.

2015



A Lei Complementar nº 150 regulamenta os benefícios previstos na EC 72 de 2013, garantindo os direitos das trabalhadoras domésticas.



No 14º episódio da segunda temporada do podcast **Trabalheira**, você pode ouvir mais sobre as relações da sociedade brasileira com o trabalho doméstico, a partir da pergunta “você repensou o trabalho doméstico na pandemia?”. Ouça em <https://bit.ly/3WtLHGj>.



1.2 E se o trabalho doméstico sempre fosse remunerado?

Em julho de 2021, a Argentina reconheceu o cuidado materno como trabalho, e ele será considerado para os cálculos da aposentadoria das mulheres no país. A conquista é histórica, e são poucos os exemplos como esse em todo o mundo. Ganham as mulheres, e com elas toda a sociedade.

No Brasil, um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, a Pnad, mostrou que as mulheres gastam 11 horas semanais a mais do que homens com o trabalho doméstico e de cuidados sem nenhum tipo de remuneração (IPEA, 2023).

O estudo apontou que o tempo gasto pelas mulheres com os trabalhos relacionados às tarefas de cuidado é o dobro quando comparado com o tempo gasto pelos homens, considerando o impacto de ter crianças pequenas em casa. A pesquisa mostrou ainda que a presença de idosos com 80 anos ou mais, em casa, também afeta de maneira muito diferente as cargas de trabalho de mulheres e homens, ampliando a delas. E não são só as mulheres mais velhas, mães e avós, que se veem sobrecarregadas: as desigualdades na distribuição de tarefas começam já na adolescência. A pesquisa mostrou que a presença de adolescentes do sexo feminino, com 15 a 18 anos de idade, alivia a carga de trabalho dos pais, pois elas ajudam em tarefas da casa, como o cuidado com crianças menores e com idosos que moram na mesma residência. O mesmo não ocorre quando há adolescentes do sexo masculino nas residências.

Para mitigar esse cenário de assimetria entre homens e mulheres no Brasil, o que se espera para os próximos anos é a criação e implantação de uma Política Nacional de Cuidados. Em maio de 2023, o governo federal deu o primeiro passo nesse sentido, com a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), cuja missão é diagnosticar as políticas, programas e serviços já existentes, e elaborar propostas para a Política e o Plano Nacional de Cuidados. Durante o evento de lançamento do GTI, foi assinado um Protocolo de Intenções entre diversos ministérios e a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), com o objetivo de elaborar um programa de ampliação de escolaridade e qualificação das trabalhadoras e de apoiar o fortalecimento de suas organizações representativas.



Trabalho doméstico é trabalho, e deveria ser remunerado sempre

No ensaio “Salários contra o trabalho doméstico” (2019)⁵, a filósofa italiana Silvia Federici defende que as sociedades ganharam e ganham muito dinheiro com as tarefas exercidas pelas mulheres dentro de casa, e que o capitalismo necessita desse trabalho para continuar existindo. A seguir, um trecho do que ela defende:

“É importante reconhecer que, quando falamos em trabalho doméstico, não estamos tratando de um trabalho como os outros, mas, sim, da manipulação mais disseminada e da violência mais sutil que o capitalismo já perpetuou contra qualquer setor da classe trabalhadora. É verdade que, sob o capitalismo, todo trabalhador é manipulado e explorado [...]. O salário dá a impressão de um negócio justo: você trabalha e é pago por isso, de forma que você e seu patrão ganham o que lhes é devido, quando, na realidade, o salário, em vez de ser o pagamento pelo trabalho que você realiza, oculta todo o trabalho não

pago que resulta no lucro. Mas, pelo menos, o salário é uma forma de reconhecimento como trabalhador, sendo possível barganhar e lutar contra os termos e a quantidade desse salário. [...]

A diferença em relação ao trabalho doméstico reside no fato de que ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina. O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado. O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração. Por sua vez, a condição não remunerada do trabalho doméstico tem sido a arma mais poderosa no fortalecimento do senso comum de que o trabalho doméstico não é trabalho, impedindo assim que as mulheres lutem contra ele, exceto na querela privada do quarto-cozinha, que toda sociedade concorda em ridicularizar, reduzindo ainda mais o protagonismo da luta.”

5. Silvia Federici, em *O ponto zero da revolução*, p. 42-43.



2

Quando o trabalho doméstico cruza o trabalho escravo

No Brasil, além da informalidade, muitas vezes, as trabalhadoras domésticas enfrentam péssimas condições laborais. Há casos de exploração laboral em que outras violações, como agressões físicas e psicológicas, abusos sexuais e cerceamento de liberdade, também estão presentes.

Nesses contextos, o trabalho escravo também pode ser identificado. Muitas vezes, a situação se inicia quando as mulheres são ainda meninas, geralmente, vulneráveis do ponto de vista econômico, social e psicológico. Elas são levadas por famílias de condições financeiras melhores com a promessa de melhoria de condições de vida por meio da oferta de estudo e trabalho. No final, são integradas ao lar “como se fossem da família”, mas o tratamento recebido não é o mesmo de outros membros. Ao contrário: essencialmente são destinadas a realizar o trabalho doméstico e, geralmente, sem qualquer remuneração. Raramente há possibilidade de estudo e de participação de outras dinâmicas fora da própria residência onde vivem e trabalham. Sem laços sociais e direitos, essas mulheres são impedidas de criar novas relações e ficam suscetíveis a violações de toda ordem: trabalhistas, morais, sexuais. Desprovidas de educação, recursos e amparo acabam dependentes de quem as explora. Nesse sentido, as migrantes internacionais, que muitas vezes não falam a língua do país e estão distantes dos familiares, são também vulneráveis.

Ainda que casos como esses sejam frequentes, o Ministério do Trabalho e Emprego identificou e classificou casos de exploração laboral em âmbito doméstico como trabalho escravo pela primeira vez em 2017. Nesse ano, três migrantes filipinas foram resgatadas no município de São Paulo e uma idosa brasileira de 68 anos, em Minas Gerais. Desde aquele momento e até 2023, foram registrados 125 casos⁶ de pessoas submetidas ao trabalho escravo no serviço doméstico no país.

O trabalho escravo contemporâneo é uma grave violação dos direitos humanos que acomete a dignidade e priva a liberdade do indivíduo. No Brasil, ele é definido como crime pelo artigo 149 do Código Penal, como vemos a seguir:

6. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego sistematizados pela Repórter Brasil.

Código Penal

Artigo 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º. A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I - contra a criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

O trabalho escravo dos dias de hoje difere da escravidão dos períodos colonial e imperial, quando as vítimas eram presas a correntes e açoiçadas no pelourinho. Os elementos a seguir caracterizam essa violação de direitos humanos na contemporaneidade.



* **Trabalho forçado**

O trabalhador é submetido à exploração, sem possibilidade de deixar o local por causa de dívidas, violência física ou psicológica. Em alguns casos, o trabalhador se encontra em local de difícil acesso, dezenas de quilômetros distante da cidade, isolado geograficamente e longe de sua família e de uma rede de proteção. Em outros, os salários não são pagos até que se finalize a empreitada, e o trabalhador permanece no serviço com a esperança de, um dia, receber. Há ainda os casos em que os documentos pessoais são retidos pelo empregador, e o trabalhador se vê impedido de deixar o local.

* **Jornada exaustiva**

Não se trata somente de um excesso de horas extras não pagas. É um expediente desgastante que coloca em risco a integridade física e a saúde do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para que possa recuperar suas forças. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar e corre mais riscos de adoecimento físico e mental.

* **Servidão por dívidas**

Fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho para “prender” o trabalhador ao local de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e arbitrária para, então, serem descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre endividado. Por uma questão de honra, os trabalhadores permanecem no trabalho, ainda que a suposta dívida seja fraudulenta e se torne impagável.

* **Condições degradantes**

Conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida do trabalhador, atentando contra a sua dignidade. Frequentemente, esses elementos se referem a alojamento precário, péssima alimentação, falta de assistência médica, ausência de saneamento básico e água potável. Não raro, são constatadas também situações de maus-tratos e ameaças físicas e psicológicas.

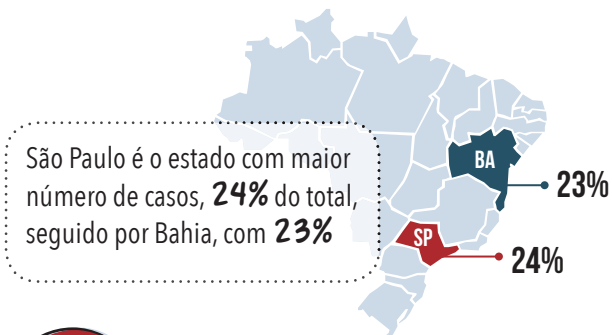
Raio-X



das resgatadas do trabalho escravo doméstico entre 2017 e 2023⁷



74% são mulheres

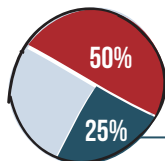


Resgates

38

2023

2023 foi o ano com maior número de resgates: 38



50% têm mais de **50 ANOS**

25% entre **40 e 49 ANOS**

A maior parte das resgatadas são:

- baianas,
- mineiras,
- paulistas e
- fluminenses



31%
são analfabetas

38% não chegaram a concluir o 5º ano do ensino fundamental

41% são pretas



33% são pardas

⁷. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego sistematizados pela Repórter Brasil.

Do total de casos de pessoas submetidas a trabalho escravo doméstico no país, 74% são mulheres. A porcentagem é discrepante quando a comparamos ao total de mulheres resgatadas do trabalho escravo em todos os setores produtivos entre 2003 e 2023, que é de apenas cerca de 6%. Essa diferença se deve ao fato de o trabalho doméstico ser ocupado majoritariamente por mulheres. Há ainda uma situação que demanda atenção: muitas mulheres assalariadas rurais são registradas como domésticas porque os encargos trabalhistas são menores para o empregador. Essa situação leva à subnotificação da quantidade de trabalhadoras rurais e, possivelmente, de casos de violações trabalhistas.

Entre as pessoas resgatadas, 22 nasceram na Bahia, 16 em Minas Gerais, 11 no Rio de Janeiro e 11 em São Paulo. A quantidade de resgatados de outras naturalidades é menor, sendo 7 do Rio Grande Sul, 6 do Maranhão e 4 de estados como Amazonas e Pernambuco.

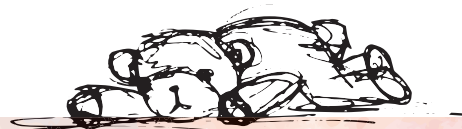
Quando resgatadas, as vítimas já se aproximam da terceira idade. Metade delas tinha mais de 50 anos: 37% na faixa entre 50 e 64 anos e 13% com 65 anos ou mais. Logo atrás estão as pessoas na faixa dos 40 aos 49 anos, que somam 25% do total de resgatados. A idade de resgate aponta o triste fato de as mulheres passarem décadas em situações de trabalho escravo doméstico, desde a infância, e sendo resgatadas apenas na velhice.

Outra realidade marcante são os poucos anos de ensino formal das trabalhadoras. Do total, 31% são analfabetas e 38% não concluíram o 5º ano, o que mostra a evasão precoce da escola das trabalhadoras do setor e a ausência de escolaridade já nos primeiros anos de vida. A exploração também é maior entre pretas (41%) e pardas (33%), que juntas somam 74% das resgatadas. As brancas são 17%; amarelas e indígenas são 6% e 2%, respectivamente.

Entre os estados brasileiros, São Paulo concentra a maior quantidade de casos de trabalhadores domésticos em situação de trabalho escravo, somando 24% do total. Em segundo e terceiro lugar estão Bahia e Minas Gerais, com 23% e 12% dos casos, respectivamente. Esses números não significam a inexistência do problema em outros estados, onde a questão ainda é pouco percebida e denunciada pela sociedade, e menos identificada pelas equipes de fiscalização local. Afinal, apesar de os resgates de trabalhadores já acontecerem desde a década de 1990, a retirada de trabalhadoras domésticas de situação de exploração é recente. Entre 2017 e 2020, entre uma e três pessoas por ano foram resgatadas do trabalho

escravo doméstico. Em 2021, houve uma mudança, quando ocorreram 27 resgates. Uma das explicações para a explosão de casos é o chamado “Efeito Madalena”, que se refere ao resgate da trabalhadora doméstica Madalena Gordiano, de 2020, em Minas Gerais. O caso ganhou grande repercussão em toda a mídia. Em 2022, foram 19, e em 2023, 38 resgates.

O caso Madalena



Aos oito anos de idade, Madalena Gordiano foi submetida ao trabalho infantil. Depois, ao trabalho escravo doméstico. Sem direito a salário, férias ou descanso, tendo que trabalhar mesmo quando estava doente, viveu por anos em um quarto sem janelas, dividindo o espaço com panos de chão, baldes e produtos de limpeza. O resgate dela aconteceu no final de 2020, após 38 anos de exploração, e ela, pela primeira vez na vida, pôde ter uma boneca.

O caso ganhou repercussão na mídia e, no primeiro semestre de 2024, a família que a escravizou foi condenada a 14 anos de prisão e ao pagamento de R\$ 1,3 milhão à vítima. Os réus, no entanto, recorrem da sentença em liberdade.

A sua história e exploração ultrapassou gerações, e Madalena foi passada de mãe para filho, trabalhando na casa dos dois. A falta de políticas públicas destinadas exclusivamente a pessoas resgatadas também impediu que ela tivesse um lar definitivo logo após o resgate, e Madalena passou um período na casa do auditor-fiscal do trabalho que a resgatou, antes de ser encaminhada para um abrigo. O caso confirma a necessidade e urgência de desenvolvimento de procedimentos para o atendimento de vítimas após a retirada delas do local onde eram exploradas.

3 Estratégias para o atendimento de vítimas no pós-resgate



Com o aumento expressivo no número de resgates de trabalho escravo doméstico, um dos principais desafios para o poder público e a sociedade são as estratégias para o pós-resgate das vítimas. O resgate suspende a exploração a que as vítimas estão submetidas, mas é preciso responder questões sobre o seu futuro, por isso os procedimentos e os encaminhamentos do pós-resgate são fundamentais. Quais são os meios para a sustentabilidade da vítima? Como garantir os direitos das pessoas no pós-resgate? E mais: como assegurar a autonomia de trabalhadoras que passaram a vida inteira presas dentro de uma casa?

Atualmente, as práticas, abordagens e soluções ainda não se encontram consolidadas, e os atores ainda desenvolvem tecnologias e apreendem padrões para orientar seus procedimentos em campo. Além disso, cada caso de trabalho escravo doméstico é singular e costuma demandar soluções específicas para atender as necessidades particulares de cada vítima.

Nas próximas páginas, são apresentadas as estratégias adotadas pelos órgãos estatais em três casos de trabalho escravo doméstico. Ao mesmo tempo em que fica evidente a adequação da política de combate ao trabalho escravo para o trabalho doméstico, os procedimentos adotados podem servir de modelo para a estruturação de ações para situações futuras. Infelizmente, os casos a seguir não são exceções, mas são representativos da realidade do trabalho escravo doméstico no país.

Os nome das trabalhadoras são fictícios para preservar a sua identidade e segurança.

3.1 Primeiros casos: as mulheres filipinas⁸

Onde: São Paulo (SP)

Quando: 2017

Idade da vítima: 41 anos

Período de exploração: entre 2016 e 2017

Procedência da vítima: Filipinas

Elementos do trabalho escravo: privação de comida, falta de cuidados médicos, restrição da liberdade de ir e vir, jornadas exaustivas

O caso:

Em 2017, três trabalhadoras filipinas foram resgatadas em situação de trabalho escravo enquanto estavam empregadas em casas de alto padrão, em São Paulo (SP). Nessas casas, sofreram ameaças, agressões verbais, privação de comida, falta de liberdade de ir e vir, retenção de documentos, ficaram sem cuidados médicos e não tiveram nenhum direito trabalhista garantido, trabalhando sem pausa e praticamente sem salário. As histórias tinham elementos em comum, mas nos concentramos na história de Carolina⁹.

⁸. Texto com informações dos podcasts “Esperança: Trabalho Escravo e Gênero” e “No Labirinto”, e da reportagem “Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo”, todos publicados pela Repórter Brasil.

⁹. Nome fictício.

- Carolina chegou ao Brasil em 2016, vítima de tráfico de pessoas. Em 2017, fugiu da casa onde foi submetida a trabalho escravo.
- Carolina não podia comer a mesma comida que a família e recebia alguns pedaços de frango e um pouco de arroz para a semana inteira. Depois de fugir, viveu em uma ocupação, aprendeu português e denunciou o próprio caso.
- Após a divulgação do caso, Carolina sofreu assédio da comunidade filipina no Brasil e foi levada pelos auditores fiscais do trabalho a um abrigo de proteção. Mas, com medo, pediu para mudar de estado. Ainda hoje, a proteção dos resgatados é um dos principais desafios para o pós-resgate.
- Em uma ação individual, promovida pela Defensoria Pública da União, houve bloqueio dos bens dos empregadores. A efetividade do processo depende de decisões como essa já que, com os bens bloqueados, é interesse dos empregadores resolverem a situação.
- Em 2020, outro caso abalou a comunidade filipina no Brasil: mais uma trabalhadora doméstica escravizada, dessa vez por uma funcionária de alto escalão do Consulado dos Emirados Árabes Unidos.

Carolina tinha 41 anos quando, em julho de 2016, desembarcou na cidade de São Paulo, vinda das Filipinas. Equilibrando jornadas em diferentes trabalhos como enfermeira, em seu país de origem, ela não via, à época, outra alternativa para dar uma vida melhor às três filhas além de tentar um trabalho no exterior. Então entrou em contato com uma agência de empregos e pegou um empréstimo para pagar o serviço de uma agência intermediação com empregadores brasileiros. A oferta era para trabalhar em uma casa de classe alta, cuja jornada seria de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira com horas extras pagas com os devidos acréscimos.

O anúncio chegava a oferecer, além de condições boas de trabalho, a concessão de residência permanente após dois anos no país, sendo que a partir desse período as trabalhadoras poderiam prestar serviços em qualquer setor produtivo e ainda trazer as famílias do país de origem, informação que não condiz com as políticas migratórias brasileiras. Mas elas não tinham ideia das mentiras que estavam sendo contadas e de tudo o que enfrentariam. Acabaram como vítimas de tráfico internacional de pessoas da agência intermediadora e submetidas a trabalho análogo à escravidão desde os primeiros momentos no Brasil.

Logo que chegou à casa dos patrões, no entanto, ela pediu para ligar para as filhas, que tinham ficado com a avó nas Filipinas, e seu pedido não foi atendido. Na manhã seguinte, recebeu ordens para limpar o apartamento inteiro, cozinhar, cuidar das quatro crianças filhas dos empregadores, dar banho nelas, passear com o cachorro e deixar tudo pronto para o dia seguinte. Também não foi autorizada a comer a comida que preparava para a família, recebendo só uma porção de frango e de arroz para se alimentar durante todo o dia. Só depois de mais de duas semanas no Brasil conseguiu ligar para a família, em um telefonema que durou menos de cinco minutos.

A comunicação com a patroa também foi ruim desde o primeiro dia. Quando pediu mais comida e não recebeu nada além de gritos, começou a comer parte da carne destinada ao cachorro para aguentar a fome. Adoeceu com uma infecção alimentar. Ela então reclamou com a agência de intermediação e, ao invés de suporte, recebeu ameaças, lembrada de que só poderia continuar legalmente no país se permanecesse no emprego.

Mesmo assim, ela decidiu fugir e, quando os patrões esqueceram a chave do apartamento em cima da mesa da sala, aproveitou a oportunidade. Saiu correndo e entrou em um ônibus qualquer. Sem dinheiro para voltar para seu país e com o visto atrelado aos documentos dos patrões, conseguiu apenas trabalhos esporádicos como diarista. O que ganhava, no entanto, não era suficiente para pagar estadia, alimentação, e ainda enviar dinheiro para as filhas. A situação só mudou quando conheceu um missionário da Missão Paz¹⁰ que, meses depois, formalizou a denúncia sobre a exploração sofrida por Carolina.

10. A Missão Paz é uma instituição filantrópica vinculada aos Missionários de São Carlos, conhecidos também como Scalabrinianos, que atua no acolhimento e apoio a migrantes e refugiados desde os anos 1930 na região do Glicério, em São Paulo.

Na mesma época, duas outras filipinas, agenciadas pela mesma intermediadora, tinham chegado à organização em busca de ajuda após fugirem da casa onde tinham sido submetidas ao trabalho escravo por seus patrões. Assim como Carolina, elas chegavam a trabalhar 18 horas por dia, sem descanso nem aos finais de semana, e podiam comer apenas o que restava das refeições do dia anterior. Uma delas, quando sofreu de dores muito fortes de estômago, não foi liberada pela patroa para descansar e buscar ajuda médica.

Em 2020, outro caso envolvendo uma migrante filipina ganhou as manchetes. A trabalhadora era impedida de sair do apartamento onde trabalhava, foi agredida fisicamente e era obrigada a preencher um “caderno de multas”, em que anotava descontos nos salários por ações que desagradavam a patroa. A empregadora era uma funcionária de alto escalão do Consulado dos Emirados Árabes Unidos, e o apartamento ficava nas imediações da avenida Paulista, uma área nobre da cidade de São Paulo.

Denúncia e investigação

O caso de Carolina chegou à Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo em 2017. A identificação do trabalho escravo pelas autoridades não derivou de operação de resgate pelos órgãos de fiscalização, como costuma ocorrer. Ela e as demais trabalhadoras já haviam fugido dos locais onde eram escravizadas e, com o apoio da Missão Paz, buscaram o Ministério do Trabalho e Emprego para realizar uma denúncia.

O caso foi um dos primeiros no Brasil em que auditores identificaram a presença de trabalho escravo nas condições laborais de uma trabalhadora doméstica. Assim, de forma inédita o trabalho doméstico entrou no rol das atividades com presença desse tipo de exploração nos registros do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, os auditores também configuraram o crime de tráfico de pessoas, já que Carolina havia sido aliciada de forma enganosa, com promessas de condições de trabalho inverossímeis.

O pós-resgate

>>> Acolhimento

Após a fuga, Carolina passou a morar em uma ocupação em São Paulo junto a outras conterrâneas. Foi nesse período em que conheceu a Missão Paz. A filipina passou a fazer aulas de português oferecidas pela entidade, o que a ajudaria na sua integração social e laboral no Brasil. Um tempo depois, acabou sendo alvo de assédio da própria comunidade filipina no Brasil por ter realizado a denúncia do caso de trabalho escravo. A família dela também foi ameaçada pela empresa do seu país de origem, que tinha o contato da agência brasileira de intermediação.

Após diversas situações de violência, os auditores fiscais do trabalho ajudaram a trabalhadora a sair do local em que vivia. Entraram em contato com a Secretaria de Assistência Social do município e conseguiram uma vaga em um abrigo público para mulheres, onde permaneceu provisoriamente. Em seguida, ainda com medo, acabou pedindo para mudar de estado. Ainda hoje, a necessidade de proteção de todas as pessoas que podem se sentir atingidas pela publicidade dos casos e pela perda do emprego é um dos principais desafios no pós-resgate.

Nesse caso, a equipe de fiscalização teve papel fundamental pois intermediou abrigamento da vítima, mesmo muito tempo após o resgate. O acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e vítimas de violações cabe à Assistência Social, que à época não esteve envolvida no caso. A atuação dos profissionais da área em casos de trabalho escravo ainda era incipiente, e não havia procedimentos claramente estabelecidos sobre as atribuições de profissionais do SUAS sobre o atendimento a vítimas. Essa situação reforça a necessidade de encaminhar as vítimas de trabalho escravo para os serviços socioassistenciais, que devem realizar o seu acompanhamento contínuo para evitar que venham a ser exploradas novamente, ou que fiquem vulneráveis a outras situações de violência e violação de direitos.

Além disso, os profissionais da Assistência Social têm condições de construir soluções para o abrigamento de vítimas, já que hoje não existem encaminhamentos ou instituições específicas para o recebimento de egressos do trabalho escravo. As demandas dessas pessoas variam muito.

>>> **Medidas judiciais**

A Defensoria Pública da União ingressou na Justiça do Trabalho com uma ação pedindo aos empregadores o pagamento das verbas rescisórias e indenização por danos morais individuais à trabalhadora. A Justiça determinou o bloqueio dos bens dos empregadores até que o pagamento dos recursos fosse realizado em benefício da vítima.

Quando recebeu os valores devidos pelos patrões, Carolina comprou uma passagem e foi visitar as filhas nas Filipinas. Mas depois voltou para o Brasil, onde atualmente trabalha como babá.

Em muitos casos, a efetividade do processo depende do bloqueio de bens dos empregadores, porque os pressiona a cumprir as determinações judiciais e resolver a situação da vítima rapidamente e evita suas estratégias de fugirem das sanções.

No geral, os empregadores recorrem das decisões em diversas instâncias, arrastando os processos por anos a fio, enquanto as vítimas ficam à espera de uma decisão que nem sempre irá lhes favorecer, sem qualquer tipo de garantia do ressarcimento dos seus direitos.

Além da ação da DPU, o Ministério Público do Trabalho (MPT) ingressou com uma Ação Cível Pública na Justiça do Trabalho requerendo o pagamento de indenização por dano moral coletivo às duas agências intermediadoras de mão-de-obra envolvidas. Os proprietários das empresas já foram condenados na segunda instância. No entanto, recorreram das decisões e hoje o processo segue em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho (TST), desde 2020.

A judicialização do caso resulta do fato de uma das empresas ter desrespeitado um acordo anterior com o MPT a respeito da exploração de trabalhadoras filipinas no Brasil. Em 2014, uma denúncia encaminhada ao órgão se desdobrou numa investigação que identificou uma série de irregularidades no agenciamento dessas trabalhadoras. À época, a empresa firmou um Termo de Ajuste de Conduta com o MPT, comprometendo-se a regularizar a situação migratória e trabalhista das migrantes.

No entanto, o caso de trabalho escravo de Carolina, em 2017, revelou que a empresa não cumpriu com os compromissos firmados anos antes, ensejando a ação judicial que tramita atualmente no TST.

- Quer conhecer mais sobre as histórias das filipinas resgatadas? Acompanhe então dois episódios da Rádio Batente, a central de podcasts da Repórter Brasil, e as matérias no site*:
- No terceiro episódio do podcast Esperança: Trabalho Escravo e Gênero, você ouve relatos contados pela Lívia dos Santos Ferreira, que é auditora fiscal do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, além de psicóloga especializada em saúde mental e migração. <https://bit.ly/3WJac3A>
- Já a história da trabalhadora filipina é o tema do sexto e último episódio de No Labirinto. <https://bit.ly/3SzxrcF>
- Você também pode ler a reportagem "Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo". <https://bit.ly/4duyghh>



3.2 Um filho e 40 anos de vida roubados

Onde: Belo Horizonte (MG)

Quando: 2023

Idade da vítima: 62 anos

Período de exploração: 40 anos

Procedência da vítima: interior do estado de Minas Gerais

Elementos do trabalho escravo: trabalho forçado, jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho, incluindo péssima alimentação e alojamento precário

No caso de Laura¹¹, tudo mudou quando um dia ela colocava o lixo na rua, ao lado da porta da casa onde morava há 40 anos, submetida a trabalho escravo. Uma pessoa perguntou o nome dela. Ela respondeu. E a outra pessoa então se identificou: ela e sua equipe faziam parte de um grupo de fiscalização do trabalho, e estavam ali para conversar com Laura.

11. Todos os nomes de pessoas envolvidas neste caso são fictícios.

- Laura dormiu por anos num quarto no sótão da casa onde foi escravizada, ao lado das caixas de água, em meio a entulhos de uma construção inacabada, espalhados por vários dos cômodos da casa.
- Seu bebê foi roubado pelas patroas, assim que voltou da maternidade, e Laura nunca mais teve notícias do filho.
- Hoje vive na casa onde foi escravizada, ajudada por uma vizinha. Boa parte do entulho já foi retirado e os herdeiros das patroas, já mortas, acataram a decisão de transferir a propriedade dessa casa para Laura como parte da indenização devida.
- O aluguel de uma edícula, no fundo da casa, é parte do sustento de Laura

O caso

Tudo começou quando ela tinha 21 anos, meses após a morte da mãe. Na casa de uma comadre, conheceu duas irmãs que lhe ofereceram um emprego: morar e trabalhar como doméstica na casa onde as duas viviam, na capital do estado. Ela aceitou. Mas já nos primeiros meses do trabalho, desconfiou que algo estava errado. As patroas diziam que no mês seguinte pagariam o salário, fariam o registro em carteira, mas o dia nunca chegava. Laura disse que queria ir embora, mas como? Não conhecia as ruas da capital, não tinha conhecidos nas redondezas, ouvia das patroas sobre os perigos da cidade grande, não tinha dinheiro nem para o transporte público. E então, para acalmar os ânimos, ainda dizendo que logo regularizariam a situação, as patroas propuseram um passeio: voltaram à cidade natal de Laura, uma viagem rápida, para uma festividade que aconteceria nos próximos dias. Foram as três.

Laura gostava de dançar forró. Nas festividades de sua cidade natal, passava três, quatro dias dançando na comunidade. Nessa festa, reencontrou um antigo namorado, quando engravidou de seu único filho. Ela, então, tinha 24 anos de idade. Ela não poderia imaginar, na época, que aquela seria a última festa da qual participaria antes de ser privada de sua própria vida em situação de trabalho escravo doméstico.

Assim que notou a gravidez, contou para as patroas. Trabalhou até o dia do parto, sem sair de casa, e por isso nenhum dos vizinhos soube que estava grávida. O filho nasceu em um oito de fevereiro, mas Laura não tem certeza do ano. Uma enfermeira, amiga das patroas, acompanhou Laura ao hospital. Foi ela também que a trouxe de volta para casa, já com o bebê.

No hospital, Laura segurou o bebê no colo, amamentou o filho, sentiu o calor dele. No primeiro dia em casa, deixou uma das patroas segurá-lo, enquanto ia ao banheiro. E essa foi a última vez que viu o próprio filho. Quando saiu do banheiro, o menino não estava mais lá. Nem a amiga das patroas. Laura perguntou pelo filho, correu a casa inteira atrás da criança, mas ele já tinha ido, como disse uma das patroas.

Privada do próprio filho, do exercício da maternidade, do direito de ir e vir, do salário e de suas necessidades mais básicas, Laura se trancou no banheiro e chorou uma dor infinita. E ficou na casa por 40 anos até o dia em que uma auditora fiscal do trabalho perguntou o nome dela, na porta da casa onde estava escravizada.

Quando foi resgatada, uma das patroas já tinha morrido há dez anos. A outra, já idosa, estava senil. Mas, ainda assim, a patroa continuava negando a Laura qualquer dignidade. Ela se recusava até a comprar um chinelo novo, depois desse ter arrebentado, forçando Laura a andar mancando enquanto trabalhava. Por semanas, impediu a compra de legumes, verduras ou qualquer complemento para o almoço e o jantar das duas, que se resumia a arroz e feijão. Laura obedecia.

Laura cuidou da idosa até a sua morte, e desejou ter ido embora quando a primeira das irmãs morreu, mas como iria embora abandonando 30 anos de trabalho não pagos? Como sairia dali sem nem um centavo? Então seguiu, à espera de que algo mudasse, do cumprimento dos direitos negados a ela por tantas décadas.

O resgate

A operação de fiscalização foi conduzida por auditoras fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, procurador do Ministério Público do Trabalho e policiais militares. Para que a inspeção pudesse ser executada, o MPT solicitou antecipadamente à Justiça do Trabalho um mandado judicial que conferiu autorização para entrada da equipe na residência da vítima.

Ainda na fase de planejamento da operação, as auditoras do MTE entraram em contato com o órgão gestor municipal de Assistência Social em que a ação ocorreria para informar sobre um possível resgate de trabalhadora doméstica escravizada. O objetivo desse diálogo era preparar a rede socioassistencial caso fosse demandado o atendimento para concessão de benefícios sociais e encaminhamento para abrigo emergencial. Nesse caso, a Assistência Social foi acionada durante e após a fiscalização para o atendimento da vítima.

Na casa, os profissionais encontraram ambientes entulhados de materiais de construção e objetos de uso doméstico, um cheiro azedo e de mofo em todos os lugares. A casa, com dois andares, toda cheia de construções irregulares e inacabadas: um vaso sanitário no corredor, outro instalado ao lado da cama em um dos quartos, uma escada em caracol e sem corrimão, levando para um segundo andar nunca finalizado. O chão irregular, todo em cimento, sem nenhum acabamento. Vãos com tijolos aparentes simulando janelas e portas, mas sem janelas, e sem portas. Um cenário que lembrava o dos primeiros dias de uma reforma, em que paredes quebradas são apenas entulho e há materiais de construção quebrados por toda parte, formando montes que chegam à altura dos joelhos. Foi nesse segundo andar em construção permanente, em um espaço pequeno e pouco arejado, onde Laura dormiu por quatro décadas de trabalho, ao lado das caixas de água da casa empoeiradas e ladrilhos, tudo cercado por entulhos de material de construção.

Ao caracterizar a relação laboral como trabalho escravo, as auditoras do trabalho tomaram as seguintes providências: Emissão de guia de seguro-desemprego; realização de audiências para a negociação do pagamento das verbas trabalhistas devidas à trabalhadora perante os herdeiros das empregadoras; e encaminhamento da trabalhadora pela assistência social do município, para viabilizar a inserção de Laura na sociedade, de forma livre.

O pós-resgate

>>> **Acolhimento e sustentabilidade financeira**

Após o resgate, a equipe de fiscalização encaminhou Laura para atendimento na rede socioassistencial do município. Por meio do trabalho do CREAS, ela foi inserida no Programa Bolsa Família e encaminhada para serviços de saúde. Fez exames médicos, passou por consultas oftalmológicas e iniciou um acompanhamento médico regular pela primeira vez em sua vida, acessando os equipamentos do Sistema Único de Saúde, o SUS. Segundo a trabalhadora, até então, a única vez em que esteve em uma unidade de saúde foi no dia em que teve o seu filho.

Atualmente, Laura vive sozinha e, para muitas atividades cotidianas, ela conta com o apoio de uma vizinha. Nesse caso, só foi possível que ela continuasse vivendo na mesma casa porque, coincidentemente, a patroa idosa morreu após a operação de resgate.

>>> **Medidas judiciais e abrigo**

A equipe de fiscalização teve um problema extra para resolver, no caso de Laura: para que o resgate se concretizasse era preciso encontrar uma instituição que recebesse a empregadora idosa ou um parente que assumisse os cuidados com ela, já que ela não era uma pessoa autônoma por conta da sua senilidade. O processo se arrastou por quase um mês, até a sua morte natural. Com o seu falecimento não houve possibilidade de ação judicial na esfera criminal, uma vez que ela seria a única ré possível a ser julgada numa eventual ação.

Na esfera trabalhista, o MPT firmou um acordo com os parentes da empregadora por meio de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que garantiu a transferência da propriedade da casa para a trabalhadora, como parte da indenização, evitando que eles herdassem o patrimônio. Em seguida, as auditoras fiscais do trabalho solicitaram à secretaria da Fazenda estadual, por meio de petição, a isenção dos impostos para a regularização do imóvel e a transferência da titularidade para Laura. Recentemente, a Fazenda atendeu o pedido, o que foi uma conquista inédita. O valor da casa corresponde a parte das verbas rescisórias devidas pelo tempo de serviço não remunerado.

Essas medidas garantiram a moradia de Laura e uma pequena renda, pois ela passou a receber o pagamento de aluguel de uma edícula existente no fundo da propriedade, no valor de R\$ 500. Essa renda contribuiu para que a trabalhadora obtivesse alguma recurso para o seu sustento, sobretudo após a finalização de pagamento das três parcelas do seguro-desemprego a que todo trabalhador resgatado tem direito.

Recentemente, Laura também passou a ter acesso à aposentadoria. A concessão do benefício previdenciário só foi possível graças a uma ação judicial ingressada pela Defensoria Pública da União contra o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). O caso teve de ser judicializado, porque inicialmente o Instituto recusou o relatório de fiscalização do resgate de Laura, redigido pelo MTE, como prova do vínculo trabalhista, apesar de Laura ter trabalhado por mais de 40 anos. A decisão que conferiu o benefício à Laura é inédita em casos de trabalho escravo e representa um avanço na garantia de direitos às trabalhadoras domésticas escravizadas.



3.3 De casa em casa, entre gerações de uma família

Onde: interior de Minas Gerais (MG)

Quando: 2022

Idade da vítima: 60 anos

Período de exploração: 44 anos

Procedência da vítima: interior de Minas Gerais

Elementos do trabalho escravo: trabalho forçado, jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho, incluindo não ter livre acesso a banheiro e ser vítima de agressões físicas constantes

- Alice, ainda criança, foi retirada de um orfanato, mas não foi adotada: foi levada para trabalhar como doméstica na casa da patroa.
- Sofreu agressões físicas e psicológicas, e às vezes ficava cheia de caroços pelas pancadas que recebia.
- Nunca teve salário, não descansava nem aos finais de semana, nunca teve férias.
- Atualmente sobrevive com o apoio da entidade privada que a acolheu e não tem perspectiva de prover seu próprio sustento.

O caso

Alice perdeu a mãe aos seis anos de idade e logo depois foi deixada pelo pai em um orfanato. Ainda criança, foi retirada do abrigo por Ana, mas não foi adotada: como uma mercadoria, foi escolhida para trabalhar como doméstica na casa da mulher. Na época, os filhos de Ana já eram crescidos e Luzia, uma das filhas, quando se casou, levou Alice para trabalhar na casa dela. O mesmo fez Carlos, filho de Luzia, neto de Ana: quando saiu de casa, levou-a junto, para trabalhar para ele. Em nenhuma dessas mudanças ela teve oportunidade de escolha. Nunca pôde decidir se queria ir ou ficar e foi passando de casa em casa, de mão em mãos.

O histórico de Alice se constitui por uma sequência de violências. Após o abandono, a instituição tinha a obrigação legal de protegê-la, mas a entregou nas mãos de uma pessoa qualquer, sem nenhuma formalização da situação e para fins de exploração. E, posteriormente, por 44 anos, foi obrigada a trabalhar sem pausa e sem garantia de nenhum de seus direitos, cerceada no seu direito de ir e vir.

Alice realizava os serviços domésticos de todas as casas onde morou desde a infância, e nunca estudou, por isso não sabe ler e escrever. Nunca recebeu salário, não teve descanso aos finais de semana e férias. Na casa de Carlos, a última na qual viveu antes do resgate, ocupava um quartinho na parte externa do imóvel, ao lado do galinheiro, dividindo o espaço com móveis e objetos quebrados, sem banheiro. À noite, quando o patrão recebia visitas, precisava fazer suas necessidades no quintal, e cobria as fezes e a urina com a própria terra. Se todas essas violências não bastassem, a trabalhadora também era frequentemente dopada pelo empregador, quando ele recebia visitas e não queria que Alice, desavisada, entrasse na casa.

Nessa história, como em tantas outras, o discurso dos empregadores era de que a trabalhadora fazia parte da família. Mas a situação dela era muito diferente de qualquer outro membro: ela nunca foi adotada formalmente e não era tratada como os demais. Ela frequentemente sofria agressões físicas e, a todo tempo, era menosprezada e tinha suas habilidades mais básicas questionadas pela família. Durante as décadas em que foi escravizada, não teve acesso a serviços médicos e odontológicos, o que a levou perder boa parte dos dentes ainda na juventude.

O resgate

Foi Alice quem recebeu a equipe de fiscalização na fazenda onde moravam os patrões em meados de 2022. Estavam presentes auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, procuradores do Ministério Público do Trabalho e policiais militares. Naquele momento, ela trabalhava alternadamente na fazenda, com Vanessa e o marido, e na casa do filho deles, que residia na cidade. Um machucado roxo logo abaixo de um dos olhos denunciava uma agressão que ela inicialmente negou ter sofrido, ainda com medo e sem entender direito o que estava acontecendo: dizia ter batido o rosto em uma árvore, mas não demorou a esclarecer que a lesão vinha de um tapa dado por Carlos. E essa não foi a única violência física que sofreu. Uma vizinha, questionada, disse que era comum os patrões baterem na cabeça de Alice, que às vezes ficava cheia de caroços pelas pancadas que recebia.

No dia do resgate, ela foi retirada da casa junto com os poucos pertences que eram dela. Como não tinha uma mala, a única solução foi colocar tudo em sacos de lixo conseguidos com os vizinhos. No dia seguinte, as auditoras a acompanharam para comprar objetos de uso pessoal e malas para transportar os seus pertences. Em muitos casos, mesmo as autoridades competentes não conseguem antecipar a precariedade das condições em que a vítima se encontra e, portanto, planejar todas as soluções para demandas que surgirão no curso da operação.

Diante da gravidade da situação, acentuada pela violência física sofrida poucos dias antes do resgate, a equipe retirou a trabalhadora do local e a encaminhou para abrigo institucional. Eles avaliaram que ela corria risco de vida se permanecesse na residência.

A equipe de fiscalização acionou a Secretaria de Assistência Social do município em que o crime ocorreu antes, durante e após a ação fiscal. No entanto, após reiteradas tentativas, não houve retorno por parte da gestão municipal da Assistência Social sobre a viabilidade de acolher a trabalhadora.

A equipe de fiscalização então buscou a rede socioassistencial de um município vizinho. A gestão local já tinha tido interlocução com o MTE em outros casos de trabalho escravo e, portanto, estava sensibilizada sobre o papel da Assistência Social nesses contextos. Assim, conseguiram uma vaga para a trabalhadora em uma casa para mulheres vítimas de

violência doméstica. A instituição precisou adequar procedimentos de atendimento para acolher a trabalhadora, cujo perfil era diferente das demais usuárias do espaço.

O Pós-resgate

Na instituição em que foi acolhida, Alice teve acompanhamento multidisciplinar de psicólogos e assistentes sociais. A assistência psicossocial especializada foi fundamental para garantir bem-estar à vítima. Por meio de técnicas de escuta qualificada, a equipe da unidade pode estabelecer vínculo de confiança com Alice, o que contribuiu para que ela compreendesse os impactos das violações sofridas e lidasse com os traumas decorrentes da exploração laboral. Os profissionais do abrigo também encaminharam a trabalhadora para uma unidade de saúde da rede pública, onde recebeu atendimento médico no período em que esteve abrigada no local.

Após alguns meses, Alice foi transferida para uma instituição de acolhimento privada vinculada ao SUAS, já que a anterior encerraria as suas atividades. A nova entidade tinha experiência no trabalho com jovens e aceitou o desafio de receber a trabalhadora, cujo perfil era diferente. Nesse caso também, a instituição precisou adequar a sua dinâmica e elaborar formas de atendimento para contemplar as demandas de Alice. Até o momento do resgate, a trabalhadora não tinha autonomia, já que não era acostumada a se locomover sozinha pela cidade, receber e gerir seu próprio dinheiro, além de ter sido privada de tantos direitos.

>>> Medidas judiciais

Após o resgate, foi instaurado um inquérito policial para averiguar a responsabilização dos empregadores por trabalho escravo, mas não há informações sobre decorrências no âmbito criminal. Para isso, o Ministério Público Federal deveria ter ajuizado ação judicial contra os empregadores.

O Ministério Público do Trabalho ingressou com uma Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho contra os patrões solicitando o pagamento das verbas rescisórias e indenizações por danos morais individual e coletivo. Geralmente, em resgates de trabalho

escravo em outras atividades econômicas, a auditoria fiscal do trabalho logra o pagamento das verbas rescisórias, principalmente quando o tempo de serviço não é muito extenso. Contudo, no caso das trabalhadoras domésticas escravizadas, o vínculo trabalhista dura décadas, o que faz com que os valores devidos pelos patrões cheguem a cifras milionárias. Diante disso, os empregadores costumam alegar a falta de recursos e, portanto, recusam-se a fazer o pagamento. A cobrança precisa, então, ser judicializada.

Os empregadores de Alice foram condenados em primeira instância, mas recorreram da decisão. Portanto, a trabalhadora ainda não tem perspectiva de obter recursos para se sustentar. Até então, ela havia recebido somente três parcelas de seguro-desemprego a que todos os trabalhadores resgatados têm direito.

Atualmente sobrevive com o apoio da entidade privada que a acolheu e não tem perspectiva de prover seu próprio sustento depois de uma vida inteira de agressões, humilhações e trabalho não remunerado.



3.4 Três décadas dormindo em um sofá pequeno

Onde: interior de Minas Gerais (MG)

Quando: 2022

Idade da vítima: cerca de 60 anos

Período de exploração: 30 anos

Procedência da vítima: interior de Minas Gerais

Elementos do trabalho escravo: trabalho forçado, jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho, incluindo ausência de cama com colchão e falta de atendimento médico

Beatriz passou a maior parte de sua vida em condições de exploração extrema, desde sua infância, quando perdeu os pais. Durante 30 anos, viveu em trabalho escravo, sem receber salário, sem amigos ou apoio social, e com sua saúde severamente negligenciada. Após seu resgate, foi encaminhada para tratamento médico, onde foram diagnosticados problemas de saúde graves, resultado de anos de descuido. Beatriz foi abrigada em uma nova residência e, pela primeira vez, teve acesso a cuidados de saúde, educação e um ambiente seguro, onde começou a reconstruir sua vida ao lado de Alice, outra sobrevivente, com quem criou um laço fraternal.

- Nas últimas três décadas, Beatriz não dormiu um dia sequer em um colchão. Sua cama era um sofá pequeno, na sala da casa.
- Ao ser resgatada, tinha feridas graves e extensas nas pernas, e não tinha tomado nenhuma vacina contra covid-19. Foi encaminhada para avaliação médica e pericial, devido à sua condição debilitada de saúde.
- Analfabeta e pessoa com deficiência intelectual, Beatriz não tinha entendimento de que estava sendo vítima de um crime.
- Ao encontrar Alice, na casa que agora dividem, levantou os braços para abraçar a outra mulher: “agora você é minha irmã”.

O caso

Beatriz não sabe ao certo quantos anos tem mas, pelas contas, deve ter cerca de 60 anos de idade. Os pais dela morreram cedo, quando ela tinha entre dez e 11 anos, e a solução na época foi morar na casa de uma conhecida. A exploração, no entanto, logo começou: a menina era obrigada a realizar os trabalhos domésticos e, em uma situação, foi dopada e abusada sexualmente. Foi colocada para fora de casa, viveu nas ruas, e só depois de algum tempo chegou à casa da empregadora onde viveu por 30 anos, em situação de trabalho análogo à escravidão.

Também no caso de Beatriz, as violações se somam. Ela nunca foi para a escola e, nas últimas décadas, não dormiu um dia sequer em um colchão. Na casa onde foi submetida ao trabalho escravo, passava as noites encolhida em um dos sofás da sala, bem menor do que uma cama de solteiro. Não tem amigos, não frequenta igreja e não gosta de sair. Durante todos os anos em foi explorada, não podia sair de casa sozinha, a não ser para fazer pequenas

compras nos supermercados para as empregadoras. Também nunca recebeu salário pelos serviços prestados, apesar de ser responsável pelas tarefas domésticas.

Além de não receber pelo trabalho, Beatriz também foi roubada, por anos. Diziam a ela que, quando tivesse idade suficiente, receberia um recurso do governo federal destinado a pessoas que não possuem condições de garantir o seu próprio sustento. Desde 2019, ela já recebia recursos do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é garantido a idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, mas a empregadora se apropriava indevidamente do valor.

O resgate

Beatriz estava de tal forma subjugada que sequer compreendia a gravidade das violações a que estava submetida, problema agravado por sua deficiência intelectual. Ela não acreditava que era maltratada, induzida a acreditar que não poderia sobreviver sem o apoio das empregadoras. Quando questionada pela equipe de resgate sobre o que faria se recebesse o benefício que lhe era prometido, declarou que pretendia ajudar suas empregadoras e usar apenas um pouco para comprar algumas roupas e bonecas. Analfabeta e pessoa com deficiência intelectual, Beatriz nunca recebeu cuidados médicos.

No dia do resgate, não possuía nenhum dos dentes da frente e reclamava de dores nas pernas, que apresentavam lesões graves. A operação foi conduzida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Polícia Militar e profissional da Assistência Social.



O pós-resgate

>>> Encaminhamento para saúde

Uma das primeiras providências da equipe de resgate foi levar Beatriz a um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador para atendimento médico imediato. O médico diagnosticou uma erisipela bolhosa, forma mais grave da doença, que ocorre quando a não é tratada no estágio inicial. Beatriz, apesar de sempre acompanhar a empregadora no Unidade Básica de Saúde, onde foi atendida depois do resgate, nunca passara por avaliação médica e não tinha tomado nenhuma das doses da vacina contra covid-19. Ela tinha frieiras, micoses nas unhas, ferimentos decorrentes de rachaduras na sola e nos dedos dos pés e uma grande massa tumoral no abdômen. Nada havia sido tratado.

Ela foi internada e passou à noite no hospital. As auditoras e um profissional da Assistência Social acompanharam todo o atendimento até o momento da internação. No dia seguinte, a equipe retornou ao local para o processo de alta da vítima.

O médico orientou a realização de um exame médico pericial, pois, embora não houvesse nenhum sinal de agressão física à trabalhadora, seu precário estado de saúde devia ser descrito por médicos peritos do Instituto Médico Legal (IML).

Os médicos do instituto realizaram uma avaliação da condição de saúde de Beatriz. O laudo médico foi incluído como prova do relatório de fiscalização da Auditoria Fiscal, indicando os maus tratos e a negligência sofridos pela trabalhadora.

>>> Abrigamento

Após o resgate, Beatriz foi acolhida em um abrigo na mesma cidade onde vivia em situação de trabalho escravo. Embora possuísse poucas roupas, ela guardava com muito carinho uma grande coleção de bonecas, doadas por diversas pessoas ao longo dos anos. Durante os 30 anos em que esteve escravizada, as bonecas ficaram guardadas no porão da casa, e, no momento do resgate, Beatriz fez questão de levá-las consigo para sua nova moradia, afirmando que elas eram “a única coisa que tinha na vida”. O primeiro local em que foi abrigada era uma Casa de Passagem, abrigo para mulheres em situação de rua, em que as usuárias passam as noites, mas saem durante o dia para atividades cotidianas.

Beatriz foi acolhida provisoriamente no local, uma vez que houve uma avaliação da equipe de fiscalização de que a unidade não era adequada para atender o seu caso no médio prazo. Seu perfil indicava que necessitava de acompanhamento mais detido, já que não conseguia realizar tarefas cotidianas de maneira autônoma.

Por isso, posteriormente foi organizado seu traslado para uma residência definitiva em outro município, o mesmo lar para onde Alice, outra egressa do trabalho escravo, havia sido levada. A transferência foi cuidadosamente coordenada entre a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Ministério Público Estadual, que providenciaram um carro e motorista para transportar Beatriz e suas preciosas bonecas. Em tese, essa é uma tarefa que cabe ao SUAS, no entanto, não houve iniciativa por parte da gestão socioassistencial em organizar o procedimento.

No local, Beatriz encontrou Alice e, emocionada, levantou os braços para abraçá-la, dizendo: “agora você é minha irmã”. Atualmente, Beatriz está sendo alfabetizada, tem uma cama confortável no quarto que divide com Alice, e suas bonecas, agora limpas e vestidas com roupas novas, descansam em uma estante, simbolizando a nova fase de sua vida.

>>> **Medidas judiciais**

Assim como no caso de Alice, após o resgate, o MPT ajuizou Ação Civil Pública requerendo o pagamento das verbas rescisórias e indenização por dano moral à trabalhadora. O processo foi julgado e os empregadores foram condenados, sem mais possibilidade de recurso. No entanto, alegaram insuficiência financeira para pagamento. Por isso, Beatriz não recebeu os valores devidos, nem há qualquer perspectiva de que receba.

Não há informações sobre a condução do caso na esfera criminal.



Boa prática: Mediação para atendimento humanizado em São Paulo (SP)

Entre 2023 e 2024, foram criadas em São Paulo (SP) medidas inovadoras para o atendimento a vítimas de trabalho escravo doméstico. O objetivo é estabelecer procedimentos para o acolhimento humanizado às resgatadas do setor, considerando as especificidades de seu perfil. As iniciativas foram negociadas entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região (PRT2) do Ministério Público do Trabalho (MPT) e as instituições responsáveis pela implementação dessas iniciativas no âmbito do Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), em parceria com a Associação dos Advogados de São Paulo, que mediou as negociações.

Elas tratam de benefícios previdenciários, acesso a programas habitacionais e a elaboração de um fluxo específico de atendimento a trabalhadoras domésticas resgatadas, detalhadas a seguir:

Benefícios previdenciários

Após acordo com a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as vítimas passam a ter prioridade na perícia para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de aposentadoria. A iniciativa é válida para resgates de trabalho escravo em todos os municípios abrangidos pela PRT2 do MPT. Essa medida é importante, porque muitos empregadores dificultam o pagamento de indenizações e verbas rescisórias às resgatadas, deixando-as sem renda a médio prazo. Parte relevante delas se enquadra no perfil para recebimento desses benefícios devido a sua idade e, nesses casos, o valor pago garantiria que possuam uma renda mínima.



Políticas de habitação

A questão da moradia para as trabalhadoras domésticas resgatadas é um problema a ser enfrentado, porque geralmente são exploradas no mesmo local em que vivem e, não raro, não possuem vínculos sociais ou familiares que lhes permitam uma residir em outro local imediatamente após o resgate. Diante disso, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC-SP) passou a conceder auxílio-aluguel para vítimas de trabalho escravo doméstico que não possuam moradia. Elas também passaram a ser priorizadas na disponibilização de vagas em equipamentos públicos de abrigo geridos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Smads-SP).

Fluxo de atendimento específico para vítimas de trabalho escravo doméstico após o resgate

A Smads-SP, a SMDHC-SP e o Cami (Centro de Apoio e Pastoral do Migrante) estabeleceram um fluxo para orientar a atuação coordenada entre si com o objetivo de garantir o bem-estar das trabalhadoras. Essa medida inclui as etapas de abrigo emergencial, acolhimento institucional e atendimento socioassistencial e de saúde. Ficou estabelecido, por exemplo, que o Cami é responsável pelo acolhimento provisório e encaminhamento das vítimas para serviços de saúde imediatamente após o resgate. A entidade comunica então a Smads sobre o caso, para que seja realizada avaliação do perfil da vítima para o acesso a acolhimento de longa duração e programas e benefícios socioassistenciais.

4 Recomendações: estratégias para o atendimento da vítima no pós-resgate



O atendimento a vítimas de trabalho escravo doméstico deve ser realizado de forma cuidadosa, considerando as especificidades da prática e principalmente o perfil das vítimas. Na maioria das vezes, trata-se de mulheres idosas, com baixa escolaridade e problemas de saúde. Pelo fato de estarem reclusas sempre ao mesmo ambiente, vinculadas somente às famílias a que servem por décadas – muitas vezes, desde a infância -, perdem os antigos vínculos familiares e não desenvolvem novas relações sociais. Dessa forma, encontram-se sozinhas e desamparadas após o resgate.

A ausência de educação formal priva a trabalhadora de formação educacional e profissional, mas também de contextos de sociabilidade, que contribuem para o desenvolvimento cognitivo da pessoa. Nesses casos, há um déficit de aprendizagem referente a interação social e resolução de problemas cotidianos, o que atrofia a autonomia da pessoa e, muitas vezes, torna-a infantilizada.

Em grande medida, isso explica o fato de muitas não desejarem partir do local onde foram exploradas por décadas e se desconectar dos empregadores. Não raro, manifestam o desejo de retornar às casas.

Nas histórias narradas nesta publicação, as estratégias adotadas podem servir de subsídio para a atuação de órgãos repressivos e de assistência à vítima para lidar com novos casos de trabalho escravo na atividade doméstica. A seguir, apresentamos algumas delas:

Acolhimento

Imediatamente após a abordagem da equipe de fiscalização, uma série de ações emergenciais são tomadas para a proteção e garantia de direitos das trabalhadoras. No geral, ela é retirada da presença dos empregadores para tomada do seu depoimento e encaminhamento de serviços demandados em decorrência da condição a que a trabalhadora estava submetida.

Nessa fase, a atuação dos profissionais da Assistência Social é fundamental, uma vez que são capazes de avaliar as necessidades das trabalhadoras e os encaminhamentos pertinentes da área socioassistencial, mas também de outras, como a da saúde.

*** * * Abrigamento**

Responsável: Órgão gestor da Assistência Social municipal e estadual; entidades de sociedade civil

As equipes de fiscalização consideram que a retirada da residência onde vivem e trabalham é fundamental para concluir o processo de resgate e findar com a exploração a que as vítimas estão submetidas.

Após a fiscalização, a manutenção da trabalhadora com a família pode expô-la à represálias e coerção. Nesse sentido, o afastamento dos vínculos anteriores é uma forma de proteger e resguardar a vítima.

Diante disso, o abrigamento, como etapa inicial, é fundamental para dar sequência aos procedimentos subsequentes à fiscalização, que envolvem as tratativas com os empregadores e a construção de nova condição de vida da trabalhadora. Contudo, esse abrigamento, ainda que seja provisório, é um desafio para casos de trabalho escravo doméstico.

As providências dessa etapa dependem da atuação do órgão gestor da Assistência Social para direcionar a trabalhadora para o espaço adequado. Atualmente, não existem instituições destinadas a vítimas de trabalho escravo, por isso a solução, na maioria dos casos, é o encaminhamento das trabalhadoras para abrigos que atendem outros perfis, como vítimas de violência doméstica.

Esse procedimento é uma solução emergencial eficaz para garantir sua segurança, mas não ideal devido às necessidades de perfis distintos. Nesse sentido, os profissionais precisam estar sensibilizados e qualificados para contemplar adequações para o recebimento das vítimas nesses espaços, o que inclui atendimentos específicos da área psicológica, de saúde e educação.

A determinação do espaço ao qual a trabalhadora será direcionada inicialmente pode ser feito em diálogo entre a equipe de fiscalização e órgão gestor da Assistência Social municipal e, a depender do contexto, estadual. Organizações da sociedade civil podem fazer o atendimento inicial da trabalhadora e prover o serviço de abrigamento. As Coetraes (Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo) ou instâncias participativas equivalentes podem facilitar a coordenação dos procedimentos adotados entre os órgãos envolvidos no caso.

Ainda que o abrigamento inicial seja um procedimento relevante nesse contexto, a Assistência Social aponta que a permanência definitiva de pessoas em instituições não deve ser a regra. A depender das condições e do perfil da vítima, o abrigamento da trabalhadora pode ser provisório. Para isso, os profissionais da área trabalham para que os usuários do SUAS tenham uma vida autônoma, sustentável e independente desses espaços. Uma das estratégias para isso é o resgate de vínculos familiares pretéritos e o estabelecimento de novas dinâmicas de sociabilidade. No caso das trabalhadoras domésticas escravizadas, esse processo é um desafio, pois as relações com suas famílias foram rompidas há muito tempo ou nunca existiram e, por terem sido privadas de socialização por décadas, possuem dificuldades de estabelecer novos laços.

Outro desafio é a sustentabilidade financeira das vítimas. Quando são idosas, há dificuldade ou impossibilidade de desempenharem uma atividade laboral e de inserção no mercado de trabalho. A maior parte é analfabeta ou tem baixa escolaridade. Sem fontes de renda, a necessidade de se manter numa instituição permanece como única possibilidade.

Existem casos em que as trabalhadoras atualmente conquistaram autonomia e hoje vivem em suas casas. Contudo, um acompanhamento por parte dos profissionais especializados ainda é uma necessidade para que, de fato, possam realizar atividades cotidianas sozinhas e possam ter acesso a outros serviços.

Diante disso, é preciso construir procedimentos e dinâmicas referente ao abrigo que considerem esses elementos. Essa construção deve ser feita a partir de subsídios e diálogo entre órgãos de fiscalização, órgãos gestores da Assistência Social e entidades de sociedade civil especializadas em atendimentos.

*** * * Atendimento médico**

Responsável: Órgão gestor da Saúde

O pronto atendimento médico para vítimas de trabalho escravo doméstico é uma necessidade devido aos maus tratos e à negligência às condições de saúde das trabalhadoras por longo período. No geral, não realizam tratamento médico preventivo ou terapêutico, além de estarem expostas a situações de abuso físico e psicológico. O pronto atendimento pode ser provido por Unidades Básicas de Saúde, cujos profissionais podem apontar as decorrências da avaliação inicial.

A falta de acesso a cuidados médicos regulares leva a uma série de problemas, como doenças crônicas não tratadas, desnutrição, doenças infecciosas, problemas musculoesqueléticos decorrentes de esforço físico excessivo, e transtornos mentais como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. Nesse sentido, o acompanhamento médico deve ser uma prática perene na vida das trabalhadoras.

Em muitos casos, o laudo médico se torna mais um elemento para provar as condições degradantes a que a trabalhadora estava submetida, confirmando a situação de trabalho escravo.

*** * * Exame de corpo de delito**

Responsável: Instituto Médico Legal, Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e órgão gestor da Saúde.

O exame de corpo de delito pode ser adotado nos resgates de trabalhadoras domésticas. Esse procedimento informa sobre condições de saúde da vítima, fornecendo provas para denúncia e persecução penal contra o empregador. Além disso, ele ajuda a identificar as necessidades imediatas de cuidados médicos e psicossociais da vítima, contribuindo para a sua recuperação e proteção a longo prazo. O exame pode revelar marcas físicas de agressão, como hematomas, cicatrizes, fraturas, queimaduras, gravidez decorrente de estupro ou outros sinais de violência física que a vítima possa ter sofrido durante o período de exploração. Lesões relacionadas a condições de trabalho insalubres, como infecções de pele, desnutrição e problemas respiratórios devido à exposição e uso a substâncias tóxicas, também podem ser identificadas e documentadas.

*** * * Assistência psicológica**

Responsável: Órgão gestor da Assistência Social; Órgão gestor da Saúde

As vítimas sofrem traumas profundos decorrentes da exploração laboral, mas também de abusos psicológicos e de uma vida de isolamento social e emocional. Por isso, o acompanhamento psicológico tem o objetivo de guiar a pessoa a percorrer uma trajetória para a superação desses traumas, mas também para construir caminhos e possibilidades para a nova vida.

A privação de contato social e de processos de aprendizagens deixam lacunas na vivência da trabalhadora. O resultado disso é a falta de autonomia, medo, insegurança e desconfiança que impactam na sociabilização e na estruturação de uma vida livre e independente. Para isso, o acompanhamento psicológico é uma demanda, cuja duração pode ser indefinida ao longo da vida da trabalhadora. O serviço pode prover apoio emocional e ajudá-las a desenvolver uma nova percepção de si mesmas e de suas capacidades.

O Caso Sônia



Sônia Maria de Jesus foi resgatada do trabalho escravo doméstico em junho de 2023, após viver por 37 anos na casa do desembargador Jorge Luiz de Borba e de sua esposa, Ana Gayotto de Borba, em Florianópolis. O caso ganhou destaque por envolver uma autoridade da Justiça e pelos desdobramentos, já que a trabalhadora retornou à residência onde foi explorada por determinação da Justiça.

A situação laboral de Sônia era degradante. Ela dormia em um cômodo mofado, não tinha vida social, usava roupas velhas e, quando precisava de cuidados médicos, era socorrida pelos demais empregados da casa. Por falta de atendimento adequado ao longo de anos, chegou a perder parte dos dentes.

Após o resgate, Sônia foi encaminhada pela equipe de fiscalização a um abrigo para vítimas de violência doméstica, visando a garantir sua segurança. Negando as acusações de trabalho escravo, o ex-patrão requereu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) o retorno da trabalhadora à residência. O tribunal autorizou o regresso, desde que Sônia manifestasse vontade “expressa, clara e inequívoca”.

Entretanto, os órgãos responsáveis pela operação de fiscalização de trabalho escravo, incluindo o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Defensoria Pública da União (DPU), afirmaram que a recondução ocorreu sob manipulação emocional, sem respeito à autonomia da trabalhadora. Sônia, que é surda e possui limitações cognitivas, teria sido alvo de coação durante um encontro com o ex-empregador no abrigo em que estava acolhida, em setembro de 2023.

Desde que retornou à residência dos patrões, Sônia têm sido impedida pelo empregador de manter contato com a sua família biológica.

A DPU apresentou um habeas corpus solicitando a remoção da trabalhadora da residência dos ex-patrões. A Procuradoria-Geral da República (PGR) apoiou o pedido em seu parecer, mas o caso ainda aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF). Paralelamente, o MPT e a DPU ingressaram com uma Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho, e o Ministério Público Federal (MPF) denunciou o casal Borba por redução à condição análoga à de escravo na Justiça Criminal. Ambos os processos estão sob sigilo de justiça.

Responsabilização e reparação

Vítimas de trabalho escravo têm direito à restituição dos recursos usurpados pelos empregadores e à reparação pelos danos sofridos. Os empregadores devem arcar com os pagamentos devidos e arcar com as sanções cabíveis.

Quando o Ministério do Trabalho e Emprego realiza a fiscalização, os auditores fiscais do trabalho demandam do empregador ainda no curso da ação fiscal o pagamento imediato de todas as verbas sonegadas, como férias, 13º salário, horas extras, FGTS e contribuições previdenciárias.

Já as indenizações são requeridas judicialmente ou por meio de acordo extrajudicial pelos Ministérios Públicos do Trabalho e Federal ou a Defensoria Pública da União.

Entretanto, as vítimas têm dificuldades de receber as verbas rescisórias e as indenizações, principalmente porque muitos empregadores alegam falta de recursos. Em casos de trabalho escravo doméstico, as valores são elevados devido ao longo período de exploração. Nesses casos, a judicialização se torna necessária, mas como os processos são morosos, as vítimas acabam desamparadas e sem recursos por tempo indeterminado.

*** * * Bloqueio de bens dos empregadores**

Responsável: MPT, MPF e DPU via requerimento à Justiça

O bloqueio de bens é uma determinação judicial que impede os empregadores de acessarem os seus recursos financeiros. Essa restrição inviabiliza a própria sustentabilidade do empregador, por isso ela funciona como instrumento para incentivá-los a quitar as suas obrigações legais ou negociar acordos em benefício da vítima de forma mais célere.

Com o bloqueio de bens, o sistema de justiça pode garantir que as vítimas sejam compensadas pelos anos de exploração, pois assegura a disponibilidade de recursos para pagar as verbas rescisórias e as indenizações às vítimas. Essa medida evita que os empregadores ocultem ou dilapidem seu patrimônio com o intuito de evitar a sua responsabilização financeira.

*** * * Indenização às vítimas**

Responsáveis: MPT, MPF e DPU via requerimento à Justiça

A indenização por dano moral individual às vítimas de trabalho escravo pode ser requisitada em acordos extrajudiciais, como os Termos de Ajustamento e Conduta, e em processos trabalhistas pelo MPT e a DPU. Em processos criminais, o requerimento também é possível, sendo feito pelo MPF. A inclusão da indenização individual nos processos e acordos é prerrogativa desses órgãos, mas é uma medida facultativa.

As indenizações são um meio de responsabilização dos empregadores e de reparação às vítimas. Na prática, esses recursos fornecem subsistência a trabalhadoras que, geralmente, não têm mais meios de conseguir um trabalho por causa da sua idade avançada ou devido às suas condições de saúde física e psicológica. Em relação aos empregadores, elas têm um efeito pedagógico, pois os altos valores podem dissuadi-los de incorrerem em novas violações no âmbito laboral.

Nos acordos extrajudiciais, a indenização por dano moral facilita uma resolução mais rápida e eficaz dos conflitos, pois garante pagamento imediato às vítimas, evitando que processos se arrastem na justiça indefinidamente sem solução.

*** * * Aposentadoria**

Responsáveis: DPU e INSS

As vítimas de trabalho escravo doméstico passam anos ou até décadas em situações de exploração, sem nenhum registro formal de emprego. Assim, o tempo de serviço, necessário para a concessão da aposentadoria, não é contabilizado.

Quando são resgatadas, as trabalhadoras tem seu contrato de trabalho firmado retroativamente desde o período em que começaram a trabalhar. No entanto, o INSS não tem considerado esse tipo de formalização como prova do vínculo empregatício.

Diante desse cenário, a DPU pode ingressar com ações contra o órgão de seguridade social para fazer valer o direito previdenciário. No entanto, a demora das decisões judiciais mantém a vítima em situação vulnerável se não possuir outra fonte de recursos.

É possível ainda estabelecer acordos com o INSS para a priorização das vítimas de trabalho escravo doméstico na perícia para concessão de aposentadoria, como negociado na boa prática de São Paulo, mencionada na p. 46.

*** * * Medidas protetivas em caso de violência doméstica**

Responsável: Defensoria Pública da União via requerimento judicial

Há situações em que as vítimas de trabalho escravo também são submetidas à violência doméstica. Essa grave violação pode colocar em risco a integridade física e psicológica das trabalhadoras. Por isso, elas são resgatadas e retiradas da residência do empregador no curso da ação fiscal. No entanto, ainda que tenham sofrido violações, há casos em que desejam retornar ao convívio de seus agressores. Isso ocorre porque muitas vezes estão em condição de vulnerabilidade emocional, o que dificulta o pleno discernimento para a tomada de decisões autônomas. Nesses casos, a Defensoria Pública da União pode ingressar com ações judiciais solicitando medidas protetivas em favor da vítima, com base na Lei Maria da Penha. Tais medidas incluem a proibição de contato e aproximação do empregador agressor com a pessoa violentada e seus familiares. Com essas medidas, a equipe de fiscalização consegue manter a vítima afastada de quem a agrediu, garantindo sua segurança.

Atendimento contínuo

O acompanhamento a longo prazo é essencial para assegurar que as vítimas de trabalho escravo doméstico não fiquem desamparadas, estejam vulneráveis a novas situações de exploração e possam alcançar uma integração social completa. Esse processo envolve a inclusão e manutenção de serviços socioassistenciais, inclusão da trabalhadora em programas e benefícios sociais, a oferta de orientações para gestão de recursos financeiros, apoio na construção de vínculos sociais, encaminhamento para políticas pertinentes de saúde, educação e moradia, entre outras medidas.

*** * * Programas e benefícios socioassistenciais**

Responsável: Órgão gestor da Assistência Social

O órgão gestor da Assistência Social é responsável por articular o acesso a uma série de benefícios, já que é responsável pelo cadastramento no CAdÚnico, pelo qual o usuário é incluído nos benefícios e programas sociais, como o Bolsa Família, que garante uma renda mínima para as famílias em situação de pobreza, e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a pessoas idosas com idade de 65 anos ou mais ou com deficiência que não possuem meios de se sustentar.

Os profissionais da Assistência Social têm condições de avaliar se a trabalhadora pode receber outros benefícios, como a Tarifa Social de Energia Elétrica, que fornece descontos na conta de luz mediante o consumo.

*** * * Orientação sobre a gestão de recursos financeiros**

Responsável: Órgão gestor da Assistência Social

Muitas vezes, as vítimas têm acesso a recursos financeiros após o resgate, como verbas rescisórias e três parcelas do seguro-desemprego, além de eventualmente receberem indenizações por dano moral. Em muitos casos, a soma dessas quantias representa valores jamais recebidos ou administrados por elas. Nesse cenário, o gerenciamento desses recursos é um desafio.

Nesses casos, a Assistência Social tem condições de conduzir processos de educação financeira para o desenvolvimento de habilidades básicas de economia doméstica, como elaborar um orçamento, controlar despesas, e evitar endividamentos, além de incentivar a formação de poupança para emergências futuras. O objetivo é empoderar as vítimas para que possam tomar decisões financeiras conscientes e seguras, reduzindo a probabilidade de recaírem em situações de vulnerabilidade.

*** * * Integração social**

Responsável: Órgão gestor da Assistência Social

Muitas vítimas de trabalho escravo doméstico viveram em isolamento por grande parte de sua vida, sem amigos, vínculos comunitários ou oportunidades de participar ativamente da sociedade. A assistência social pode contribuir com o desenvolvimento de novos laços sociais e a inserção em dinâmicas de sociabilidade, promovendo sua inclusão em grupos comunitários, atividades sociais, e, caso seja de seu interesse, espaços religiosos ou culturais.

Essa reintegração é viabilizada por serviços do SUAS, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que oferece atividades coletivas para o desenvolvimento de habilidades sociais, culturais e recreativas, e o Programa de Atenção Especializada a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que presta acompanhamento psicossocial e auxilia na reconstrução dos vínculos afetivos e sociais rompidos. Esses serviços têm um papel fundamental na construção de novas redes de apoio, proporcionando um ambiente acolhedor para que as vítimas possam fortalecer sua autoestima, autonomia e capacidade de interagir de forma saudável com a comunidade. Dessa forma, a integração social, além de atender às necessidades emocionais e sociais das vítimas, contribui para que elas se sintam parte ativa e valorizada da sociedade.

*** * * Educação**

Responsáveis: Órgãos gestores da Educação, da Assistência Social e do Trabalho

Vítimas de trabalho escravo doméstico frequentemente possuem baixa escolaridade, com muitos casos em que sequer tiveram a oportunidade de aprender a ler e escrever, o que limita sua autonomia e possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Para enfrentar esse desafio, a atuação conjunta dos órgãos gestores do SUAS e da Educação é essencial. Secretarias de Educação podem identificar as necessidades educacionais das vítimas e facilitar o acesso a programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), proporcionando a elas a oportunidade de adquirir habilidades básicas de alfabetização.

Por sua vez, o SUAS pode encaminhar a trabalhadora para cursos de capacitação profissional e outras políticas da área de trabalho. Nessa seara, pode contar com iniciativas desenvolvidas pelas secretarias de Trabalho, Emprego e Renda e as entidades do sistema S, viabilizando o desenvolvimento de novas competências que permitam às vítimas encontrar ocupações dignas, que respeitem seus direitos e garantam sua autonomia.

Essa articulação entre diversas áreas – Assistência Social, Educação e Trabalho - é fundamental para que as vítimas possam recuperar o tempo perdido, mas também vislumbrar um futuro com novas oportunidades, fortalecendo sua dignidade e autoestima. Ao integrar esforços, as políticas dessas áreas podem garantir acesso a uma formação contínua, alinhada tanto à superação de lacunas educacionais quanto à construção de uma trajetória profissional que respeite adequada ao seu perfil e promova sua inclusão social efetiva.

*** * * Habitação**

Responsáveis: Órgãos gestores da Assistência Social e da Habitação

Vítimas de trabalho escravo doméstico geralmente vivem no mesmo local em que são exploradas, o que as deixa em uma situação de extrema vulnerabilidade quando resgatadas, muitas vezes sem ter para onde ir. Isso é agravado pelo fato de que, frequentemente, essas pessoas têm vínculos familiares fragilizados ou completamente rompidos, tornando ainda mais difícil garantir o afastamento da trabalhadora dos exploradores.

Para enfrentar essa situação, o SUAS pode atuar de forma articulada com diversas políticas de acesso à moradia, intermediando a inclusão das vítimas em programas habitacionais e outras iniciativas de moradia social, como o aluguel social ou o auxílio aluguel, conforme mencionado na experiência de São Paulo, na p. 46. Nesse processo, a parceria com as Secretarias de Habitação é fundamental para garantir que as vítimas tenham prioridade no acesso a essas políticas.

S Referências bibliográficas



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 12 jun. 2024.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 12 jun. 2024.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em 12 jun. 2024.

FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

GARCIA, Shirley Matos. “Trabalho doméstico: história, características e direitos”. In: Jus.com.br, 26 set. 2021. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/93524/trabalho-domestico-historia-caracteristicas-e-direitos>. Acesso em 12 jun. 2024.

INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada. Estudo aponta desigualdade de gênero no trabalho doméstico e de cuidados não remunerado no Brasil. 04/10/2023. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14024-estudo-aponta-desigualdade-de-genero-no-trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado-no-brasil>. Acesso em 10 jul 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em 12 jun. 2024.

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5859-11-dezembro-1972-358025-normaatualizada-pl.html>. Acesso em 12 jun. 2024.

LEI Nº 11.324, DE 19 DE JULHO DE 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11324.htm. Acesso em 12 jun. 2024.

LOCATELLI, Piero. “Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo”. In: Repórter Brasil. 31/07/2017. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>. Acesso em 10 jul. 2024.

MINISTÉRIO do Trabalho e Emprego. Emprego doméstico no Brasil é formado por mulheres. 12/03/2024. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/emprego-domestico-no-brasil-e-formado-por-mulheres>. Acesso em 10 jul. 2024.

MINISTÉRIO do Trabalho e Emprego. Trabalho doméstico e de cuidados: Guia básico. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/guia-sobre-trabalho-domestico-e-de-cuidados.pdf>. Acesso em 10 jul. 2024.

MINISTÉRIO dos Direitos Humanos e da Cidadania. “O trabalho doméstico é parte fundamental da economia brasileira”, aponta Silvio Almeida durante lançamento de GTI que contribuirá para a construção da Política Nacional de Cuidados. 22/05/2023. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/201co-trabalho-domestico-e-parte-fundamental-da-economia-brasileira201d-aponta-silvio-almeida-durante-lancamento-de-gti-que-contribuira-para-a-construcao-da-politica-nacional-de-cuidados>. Acesso em 10 jul. 2024.

NERY, Carmen; BRITTO, Vinícius. “Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas”. In: Agência IBGE de Notícias. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em 12 jun. 2024.

NOTA Informativa nº 2/2023 MDS/SNCF. Trabalhadoras domésticas e políticas de cuidado. Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerios-do-desenvolvimento-social-e-dos-direitos-humanos-abrem-seminario-pela-luta-contra-o-trabalho-escravo-domestico/nota-informativa-n2-publicada.pdf>. Acesso em 10 jul. 2024.

OXFAM Brasil. Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Oxford (Reino Unido): Oxfam GB, 2020. Disponível em https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms/files/115321/1579272776200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo.pdf. Acesso em 12 jun. 2024.

REPÓRTER BRASIL. Escravo, nem pensar! – Educação para a prevenção ao trabalho escravo. São Paulo: Repórter Brasil, 2022.

SAKAMOTO, Leonardo. “Casal é condenado a mais de 14 anos por escravizar doméstica em Minas Gerais”. In: Repórter Brasil. 16/04/2024. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2024/04/casal-condenado-escravizar-domestica-minas-gerais/>. Acesso em 14 jul. 2024.

TAYAH, Marie-José. Decent work for migrant domestic workers: Moving the agenda forward / International Labour Office, Conditions of Work and Equality Department. Genebra (Suíça): ILO, 2016. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@migrant/documents/publication/wcms_535596.pdf. Acesso em 10 jul. 2024.

ZAUZA, Luíza. “Breve história do trabalho doméstico”. In: RADIS/Fiocruz, 2 mar. 2024. Disponível em <https://radis.ensp.fiocruz.br/reportagem/linha-do-tempo/breve-historia-do-trabalho-domestico/>. Acesso em 12 jun. 2024.



Este material aborda de forma detalhada e sensível as estratégias de pós-resgate para vítimas de trabalho escravo doméstico, destacando a importância de um acolhimento especializado e humanizado. Por meio de casos reais, a publicação expõe as complexidades enfrentadas por essas trabalhadoras, desde a dificuldade de acesso a direitos básicos até os desafios na reintegração social e econômica. Com foco em recomendações práticas, a publicação enfatiza a necessidade de políticas públicas robustas e de uma rede de apoio que compreenda as especificidades dessas vítimas, visando à garantia de uma vida digna e livre de exploração.

Realização:



Apoio:

